

CONTRATO Nº 13 /2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O CPAC E A EMPRESA ESTRE AMBIENTAL S.A.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Prestação de Serviços reuniram-se, de um lado CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça da Bandeira, nº 109, Centro Ribeirópolis/SE, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001-43, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Presidente o Sr.º MARCELO GOMES MORAES, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cumbe/SE, inscrito no CPF sob o nº 532.553.215-49 e RG nº 1.215.745 SSP/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ESTRE AMBIENTAL S.A, inscrita no CNPJ sob n° 03.147.393/0014-73, sediada na Rodovia BR 101, S/Nº - KM 65 -Rosário do Catete/SE - CEP 49760-000, representada pelo Sro. Alexandre Ferreira Bueno, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº 778.096 SSP/MS e CPF nº 784.999.921-53 e o Sr. Antônio Carlos Leonel de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.774.170-4 SSP/PR e do CPF n.º engenheiro ambiental, 032.478.949-18, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do art. 25, *caput*, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, e as exigências e condições do Processo de Inexigibilidade n° 002/2020, Projeto Básico e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos classe II A e II B provenientes dos Municípios Consorciados ao CPAC.
- 2.2 Os serviços correspondentes são aqueles definidos no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.
- 2.3 A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente.
- 2.4 O serviço de transbordo será realizado na Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB, situada as margens da Rodovia BR 235, Conjunto Jardim, município de





Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as condicionantes de sua licença operacional n.º 48/2019, expedida pela ADEMA

- 2.5 A contratada deverá realizar serviço de transporte dos resíduos sólidos urbano entre a Unidade de Transbordo de Resíduos, de localização acima indicada e o aterro sanitário da Contratada.
- 2.6 A disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada no aterro sanitário da Contratada, localizado na Rodovia BR 101, KM 65 Rosário do Catete/SE, de acordo com as condicionantes de sua licença de operação nº 48/2019, expedida pela ADEMA

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 – Pelos serviços descritos na Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o mensalmente o valor de R\$ 371.150,00 (trezentos e setenta e um mil, cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ **4.082.650,00 (quatro milhões, oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais)**, conforme abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtd Estimada Mensal	Qtd de meses	Qtd Estimada anual	Valor Unitário
01	Destinação Final de Resíduos Classe IIA	Tonelada	4700	11	51.700	R\$ 67,00
02	Transbordo de Resíduos	Tonelada	2500	11	27.500	22,50
Valor '	R\$ 371.150,00					
Valor Total Estimado Total						R\$ 4.082.650,00

Observações para o item 1:

- Carência de 45 dias para o primeiro pagamento
- Desconto de 15% para pagamentos até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal e envio de no mínimo 3700 ton/mês, reduzindo a tarifa para R\$ 56,95/ton
- Distribuição de 13 PEVs (Ponto de Entrega Voluntária) ao CPAC
- Termo de parcelamento de dívida com município que eventualmente possua débito com o Grupo ESTRE.
- Implantação de projeto de cunho sustentável junto ao CPAC e voltado ao Desenvolvimento local.
- Termo de parceria de Educação ambiental para a formação da equipe técnica dos consórcios e agentes ambientais dos municípios consorciados.
- No mês de março/2020 destinar 2.200 ton/mês.
- No mês de abril/2020 destinar 2.500 ton/mês.
- No mês de maio/2020 destinar 3.000 ton/mês



A partir de junho/2020 – destinar 4.700 ton/mês – R\$ 67,00/tonelada = R\$ 314.900,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação de medição conclusiva do referido serviço e referente ao quantitativo dos anexos componentes deste contrato no valor correspondente aos serviços comprovadamente executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 4.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça da Bandeira, 109 centro Ribeirópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores:
- 4.3 O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os recursos financeiros destinado a este contrato estão previstos na dotação orçamentária do CPAC.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 - O prazo total para execução dos serviços será de 11 (onze) meses consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 O preço proposto é fixo e irreajustável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 11 (onze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, após esse prazo poderá ser concedido o reajuste de acordo com os índices pertinentes aos serviços,
- 7.2 Durante a execução do contrato poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro em conformidade com o que dispõe o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.





- 7.3. Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos listados abaixo no Setor de Protocolo deste Órgão:
- 7.3.1. Ofício da contratada, descrevendo os motivos que ensejam o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, contendo tabelas de preços, comparativo de valores, e uma breve planilha de composição de custos;
- 7.3.2. Cópia das Notas Fiscais dos seus fornecedores, com data igual ou anterior à formulação da proposta de preços, bem como dos meses subsequentes até a data da emissão do ofício que se trata o subitem 7.3.1, com vistas a CONTRATANTE aferir a evolução dos preços do período ora contratado.
- 7.3.3. Acaso entenda pertinente, a CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos para comprovação do desequilíbrio ora informado pela CONTRATADA.
- 7.3.4. Este Órgão não reconhecerá qualquer pedido de revisão de preços, acaso não seja apresentado conforme solicitado neste item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

- 8.1 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos temos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.
- 8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizer necessária.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação em questão correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro para o exercício 2020, conforme abaixo:

Consórcio Público do Agreste Central Sergipano 2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FR 19100000

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE através de representante especial e previamente designado mediante ato próprio fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo a contratada assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização do Órgão possa exercer integralmente sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.
- 12.2 A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.
- 12.3 Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.
- 12.4 A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES</u>

13.1 - A recusa da assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multas: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

III - Suspensão:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, continuar o inadimplemento;
- b) por até 11 (onze) meses, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão total ou parcial do contrato;





- c) até a data em que efetuar o pagamento das multas previstas no item II deste contrato, na hipótese de aplicada a multa, inexistirem créditos para deduzi-la e a CONTRATADA não efetivar o seu recolhimento;
- IV As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do contrato, apuradas em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das penalidades admite recursos estabelecidos na Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada automaticamente da fatura seguinte ou ajuizada a execução da dívida, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 14.1 – Dos encargos do CONTRATANTE:

- 14.1.1 permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 14.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 14.1.3 impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 14.1.4 efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 14.1.5 comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- 14.1.6 expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 14.1.7 Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

14.2 - Dos encargos da CONTRATADA:

- 14.2.1 Executar os serviços constantes do presente contrato, observados os termos da proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 14.2.2 Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 14.2.3 Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 14.2.4 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.





- 14.2.5 Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 14.2.6 Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
- 14.2.7 Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 14.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 14.2.9 Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho:
- 14.2.10 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
- 14.2.10.1 Salários;
- 14.2.10.2 Seguros de acidentes;
- 14.2.10.3 Taxas, impostos e contribuições
- 14.2.10.4 Indenizações;
- 14.2.10.5 Vales-refeição;
- 14.2.10.6 Vales-transporte; e
- 14.2.10.7 Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 14.2.11 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 14.2.12 Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 14.2.13 Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com o Projeto Básico.
- 14.2.14 Conceder carência de 45 dias para o primeiro pagamento.
- **14.2.15** Conceder desconto de 15% para pagamentos até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal e envio de no mínimo 3700 ton/mês, reduzindo a tarifa para R\$ 56.95/ton
- **14.2.16** Distribuição de 13 PEVs (Ponto de Entrega Voluntária) ao CPAC
- **14.2.17** Termo de parcelamento de dívida com município que eventualmente possua débito com o Grupo ESTRE.
- **14.2.18** Implantação de projeto de cunho sustentável junto ao CPAC e voltado ao Desenvolvimento local.
- **14.2.19** Termo de parceria de Educação ambiental para a formação da equipe técnica dos consórcios e agentes ambientais dos municípios consorciados.
- **14.2.20** No mês de março/2020 destinar 2.200 ton/mês.





14.2.21

- No mês de abril/2020 - destinar 2.500 ton/mês.

14.2.22

- No mês de maio/2020 – destinar 3.000 ton/mês

14.2.23

A partir de junho/2020 – destinar 4.700 ton/mês – R\$ 67,00/tonelada = R\$ 314.900.00

14.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

- 14.3.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 14.3.2 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- 14.3.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 14.3.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 14.3.5 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

14.4 – Das Obrigações Gerais:

- 14.4.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;
- 14.4.2 é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 14.4.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do obieto deste contrato.
- 14.4.4 A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita execução, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados o **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 14.4.5 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.
- 14.4.6 Ao CPAC reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (guarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom





funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem à questão na justiça do trabalho, o **CONTRATANTE** não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULO EMPREGATÍCIO

15.1. - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o CPAC, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

- 16.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 16.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 16.1.2 amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 16.1.3 judicial nos termos da Legislação.
- 16.1.4 Ao CPAC se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.
- 16.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 16.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 16.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 16.2.3 A lentidão de seu cumprimento, levando o Órgão a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.
- 16.2.4 A paralisação injustificada dos serviços;
- 16.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 16.2.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 16.2.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 16.2.8 O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 17.2 E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirópolis/SE, 03 de fevereiro de 2020.





MARCELO GOMES MORAES Rresidente do CPAC

ESTRE AMBIENTAL S.A ALEXANDRE FERREIRA BUENO

ESTRE AMBIENTAL S.A ANTÔNIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:	
Tsmail Borreto	CPF 909661125-04
Paraire Calriel Contra da Deens	CPF019 172.715-33

